



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 07 / 11 / 2011

Assinatura

LEI Nº 338/2011

Autoriza o Poder Executivo a isentar as pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Porto Grande, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do Município de Porto Grande.

Parágrafo Único: o benefício desta Lei será concedido àqueles que tiverem renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, "per capita" familiar.

Art. 2º - A comprovação da condição de pessoa portadora de necessidades especiais se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove a deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo fará constar no Edital a informação sobre a isenção da taxa, assim como, a documentação exigida no art. 2º.

Art. 4º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS SOUZA TRAJANO,

Porto Grande – AP, 12 de setembro de 2011.


José Maria Bessa de Oliveira

Prefeito do Município de Porto Grande